**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 5/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA E OUTRO A AGRO LIDER LTDA, NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

1. **CONTRATANTE**: **Município de Ascurra**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.102.772/0001-61, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Moacir Polidoro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 293.339.209.78, ao final assinado.
2. **CONTRATADA: AGRO LIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.443.140/0001-58, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n. 556, Bairro Centro, Chapecó (SC), CEP 89801-140.
3. Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do **Processo Licitatório n° 9/2016,** parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente Contrato objetiva a aquisição de larvicida biológico de combate ao mosquito borrachudo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTADO DE SANTA CATARINA** | | | | | |
| **MUNICÍPIO DE ASCURRA** | | | | | |
| **PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2016 - QUANTIDADES** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO MATERIAL** | **UND** | **QUANT** | **PREÇO UNT** | **TOTAL** |
|  | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| 1 | **Larvicida biológico de combate ao mosquito borrachudo.** | LITRO | 60 | R$ 104,90 | R$ 6.294,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e com término em 29/2/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

* 1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da mercadoria junto a Prefeitura Municipal de Ascurra, sito à Rua Benjamin Constant, nº. 221, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do dia 1/2/2016, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O valor deste Contrato é de R$ 6.294,00 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais), pagos em uma parcela, em 07 (sete) dias corridos após a entrega da mercadoria, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente que segue:

|  |  |
| --- | --- |
| ***Dotação Utilizada*** | |
| ***Código Dotação*** | ***Descrição*** |
| 6 | SECRETARIA DE AGRICULTURA,ABAST.E MEIO AMBIENTE |
| 1 | SECRETARIA DE AGRICULTURA,ABAST.E MEIO AMBIENTE |
| 20 | AGRICULTURA |
| 606 | EXTENSAO RURAL |
| 90 | AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE |
| 2015 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS |
| 3390309900 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| 10000 | Recursos Ordinários |

# CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

## 4.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

# CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

## 5.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei º 8.666/1993.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

## 6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I -** modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO;**

**II -** rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**III -** fiscalizar-lhe a execução;

**IV -** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

7.1 – Entregar o objeto desta licitação, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

7.2 - Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;

7.3 - Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos produtos entregues que vierem com falhas.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO**

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

8.1 – Prestar a Contratada todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução deste contrato;

8.2 – Receber o objeto desta licitação, comunicando a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada.

8.3 - Efetuar o (s) pagamento (s) seguindo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

# 

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

## 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

## 9.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber o inciso IX do art. 55, da lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

## 

## 10.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

## 11.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

## 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

**d)** declaração de inidoneidade.

## 11.3 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## 11.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

## 11.5 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

## 11.6 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

## 11.7 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra-SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 8.666/1993, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ascurra, 2 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Moacir Polidoro**

Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha